

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE LAGES
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE DO JUIZ**

PORTARIA N.º 04 /2022

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RICARDO ALEXANDRE FIUZA, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

CONSIDERANDO:

1. A realização da 32ª Festa Nacional do Pinhão, entre os dias 10 e 19 de junho de 2022, no Parque de Exposições Conta Dinheiro, em Lages;

2. A necessidade de disciplinar a permanência de crianças e adolescentes no local da Festa Nacional do Pinhão, especialmente em razão dos “bailes e promoções dançantes” (art. 149, I, b, do ECA), atento aos fatores previstos no art. 149, § 1º, “a” a “f”, § 2º, do ECA;

3. A proibição do fornecimento às crianças e adolescentes, no local da realização da festa, de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas capazes de causar dependência;

4. O princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 1º da Lei n. 8.069/90);

RESOLVE:


Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito

I - DA FREQUÊNCIA:

1º) Autorizar a frequência de crianças e adolescentes nas seguintes condições:

A) crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;

Somente poderão ingressar e permanecer no local da festa até às 00:30 horas, acompanhados dos pais ou representante/responsável legal (adulto) e com eles permanecer até a efetiva saída do parque;

B) crianças e adolescentes com idade superior a 10 (dez) anos e igual ou inferior a 15 (quinze) anos;

Somente poderão ingressar e permanecer no interior da festa se acompanhados pelos pais ou representante/responsável legal (adulto), independentemente de horário;

C) adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos até os 18 (dezoito) anos incompletos;

Poderão ingressar e permanecer no local de realização da festa, portando documento oficial de identificação, com fotografia.

A Comissão Central Organizadora deverá providenciar cartazes de advertência a respeito da proibição da permanência de crianças e adolescentes com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos, desacompanhados dos pais ou representante/responsável no local da festa, sob pena do imediato encaminhamento aos pais, mediante termo de responsabilidade, através do conselho tutelar.

II - DA FISCALIZAÇÃO:


Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito

2º) A Comissão Central Organizadora fica encarregada da fiscalização da entrada de crianças e adolescentes, mediante comprovação da identificação por documento idôneo, com fotografia, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades referidas no item seguinte;

3º) O Conselho Tutelar, o oficialato da Infância e Juventude e as Polícias Civil e Militar devem exercer rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento da presente Portaria e das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente

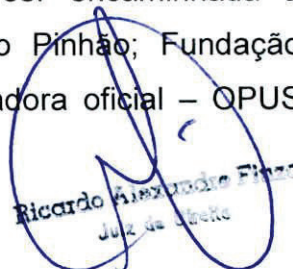
4º) A Comissão Central Organizadora deve identificar as crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, constando o nome e telefone de contato dos pais ou responsável/representante legal (adulto), possibilitando a localização imediata, se necessária tal providência;

5º) É proibida a venda, fornecimento, ainda que gratuito, a entrega, de qualquer forma, de bebida alcoólica, cigarro ou outro produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena da caracterização do crime previsto no art. 243 do ECA, se o fato não constituir crime mais grave;

III - DA DIVULGAÇÃO:

6º) A Comissão Central Organizadora cuidará para que sejam afixados em cada estabelecimento no interior da festa cartazes publicitários alertando para o disposto no art. 5º, inclusive aos proprietários e/ou responsáveis/locatários quanto à possibilidade de exigência do comprador, em caso de dúvida, da apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;

7º) Cópia da presente Portaria deve ser encaminhada à Comissão Central Organizadora da Festa Nacional do Pinhão; Fundação Cultural de Lages; Prefeito Municipal; empresa organizadora oficial – OPUS


Ricardo Alexandre Frazz
Juiz de Direito

ENTRETENIMENTO; Conselho Tutelar; Oficialato da Infância e Juventude; Delegacia Regional de Polícia Civil e 6º Batalhão da Polícia Militar;

IV - DO ATENDIMENTO:

8º) O Conselho Tutelar e o oficialato da Infância e Juventude atenderão em espaço próprio no local da Festa, que deverá ser disponibilizado em local adequado, de fácil acesso, pela organização do evento, assim como o mobiliário adequado. O oficialato da infância deve certificar a disponibilização deste local e mobiliário pela organização do evento dez dias antes do início da festa, sob pena de requisição de espaço que melhor atenda a necessidade.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Remetam-se cópias às autoridades mencionadas acima, bem como à CGJSC; ao Ministério Público, à OAB de Lages; ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; Comissão Central Organizadora da Festa Nacional do Pinhão; OPUS ENTRETENIMENTO; Conselho Tutelar; Oficialato da Infância e Juventude; Delegacia Regional de Polícia Civil e 6º Batalhão da Polícia Militar; sem prejuízo da ampla divulgação na imprensa. O encaminhamento da Portaria, com antecedência, deve ser realizado por oficial da infância, certificando a providência com 10 dias de antecedência ao início da festa, entregando o documento ao chefe do cartório da Vara da Infância.

Autue-se esta Portaria no eproc para o devido acompanhamento e fiscalização.

Dê-se ciência desta Portaria à Oficial da Infância e Juventude, Ana Emília Vieira dos Santos, única servidora oficialmente designada pela Direção do Foro para o exercício das atribuições neste Juízo, de modo “não exclusivo”, conforme a Portaria DF 185/2022, inclusive para que cumpra com antecedência o disposto nesta Portaria a respeito da sua divulgação, orientações, afixação de cartazes, objetivando-se a prevenção especial estabelecida no ECA.

Reportado Ana Emília Vieira dos Santos
Juiz de Direito

Oficie-se ao Exmo. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Lages para que, nos termos das orientações encaminhadas pela Presidência do eg. TJSC quando da vigência da LC 786/2021, assim como nos moldes das LCs 500 e 501/2010, 786/2021 e da Res. GP 01/2022, DESIGNE com urgência e antecedência de 15 dias, contados do início da festa, ao menos 05 (cinco) oficiais da infância e juventude ou oficiais de justiça (número anteriormente disponível de oficiais da infância) para auxiliar na fiscalização do cumprimento desta Portaria, uma vez que tão-somente UMA oficial da infância foi designada para o cumprimento das atribuições perante este Juízo e, ainda assim, de modo NÃO EXCLUSIVO ou preferencial.

Após a designação, os oficiais devem informar escala de trabalho durante todos os dias da festa, também com antecedência de 10 dias.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Dê-se ciência aos destinatários.

Qualquer intercorrência, voltem conclusos os autos instaurados para fiscalização do cumprimento.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público (4 PJ)

Lages, 12 de maio de 2022.

Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito

Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lages